

DECRETO Nº 6.512, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a Campanha de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, aprovada pela Lei Municipal nº 3.294, de 15 de abril de 2025 e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Campanha de Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aprovada pela Lei Municipal nº 3.294, de 15 de abril de 2025, através de distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos contribuintes que estiverem quites com o pagamento do IPTU.

Art. 2º Os prêmios a serem sorteados são os seguintes:

- I - 1 (uma) motocicleta Biz 125 CC, 0KM;
- II - 1 Televisor LED 50" ou 55", 4k;
- III - 1 (uma) Geladeira Frost Free (260L-310L);
- IV - 2 (duas) Bicicletas com marcha, aro 29; e
- V - 1 (uma) Fritadeira AirFryer.

§ 1º 1º Os sorteios serão realizados nesta cidade, no dia 13 de dezembro de 2025, em local e horário a serem definidos.

§ 2º A ordem de sorteio se iniciará pelo prêmio de menor valor.

Art. 3º Participarão do sorteio, exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, que comprovarem a quitação total do IPTU do exercício de 2025 até o dia 05/12/2025, seja em cota única ou de forma parcelada, considerando-se para esse fim, a data contábil do registro do pagamento no sistema interno da Prefeitura.

§ 1º A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil, a ser analisado pela Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação.

§ 2º Tratando-se de locatário, para o recebimento do prêmio, deverá ser exibido o carnê do IPTU/2025 quitado juntamente com o contrato de locação, ou outra prova convincente de que o tributo pago às suas expensas.

§ 3º No caso do imóvel de propriedade ou posse de mais de uma pessoa, se contemplado, o titular da posse constante do Cadastro Imobiliário do Município representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio.

§ 4º Caso o imóvel possua débitos de anos anteriores estes deverão estar negociados e a parcela em dia até o dia 05/12/2025.

§ 5º No caso dos carnês de IPTU/2025 que tiverem seus lançamentos cancelados em virtude da legislação tributária municipal ou erro na sua emissão, adotar-se-á o disposto no § 1º, ao artigo 6º, deste Decreto.

§ 6º Os proprietários ou possuidores de imóvel que aderirem ao Programa de Reabilitação Fiscal Municipal - REFIM instituído pela Lei Municipal nº 3.339, de 18 de novembro de 2025, não terão direito à participação deste sorteio.

Art. 4º Estão impedidos de participar dos sorteios os imóveis pertencentes ou de posse:

I - do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal;

II - dos Vereadores;

III - dos Secretários Municipais e demais agentes políticos, Diretores e os servidores comissionados;

IV - dos Membros da Comissão Organizadora da Campanha nomeada pelo Prefeito Municipal;

V - dos proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto; e

VI - daqueles que por disposição legal estiverem isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único. Também ficam impedidos de participar dos sorteios os cônjuges e companheiros das pessoas mencionadas nos incisos I, II, III e IV.

Art. 5º Para concorrer aos prêmios da Campanha IPTU Premiado, o contribuinte deverá possuir cadastro atualizado junto ao Município, contendo obrigatoriamente a informação do número do CPF vinculado ao imóvel participante.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Pompeia divulgará, em seu site oficial, no dia 9 de dezembro, a lista completa dos contribuintes aptos a participar do sorteio.

§ 2º A lista permanecerá disponível para consulta pública no período de 9 a 11 de dezembro, visando assegurar transparência e amplo acesso às informações.

§ 3º Caso o contribuinte não encontre seu nome na lista divulgada e entenda cumprir todos os requisitos de participação, poderá entrar em contato com o Departamento de Rendas e Tributos durante o período mencionado, para solicitar revisão e regularização de eventuais inconsistências cadastrais.

§ 4º Encerrado o prazo previsto no § 2º, a relação final dos participantes será consolidada, não sendo admitidas inclusões posteriores.

Art. 6º O sorteio será realizado de acordo com as seguintes disposições:

I - o sorteio do “IPTU Premiado Pompeia 2025” será realizado por meio de um aplicativo digital desenvolvido pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, com o objetivo de garantir transparência, imparcialidade e rastreabilidade em todas as etapas do processo;

II - a base de dados utilizada no sorteio será composta exclusivamente pelos contribuintes que estiverem com o pagamento do IPTU em dia, conforme relação fornecida e devidamente validada pelo Setor de Rendas e Tributos, sendo os dados importados para o aplicativo antes do sorteio, assegurando que somente os contribuintes adimplentes participem;

III - durante o evento oficial, o sistema apresentará, na tela principal, um carrossel visual contendo todos os prêmios, do 1º ao 6º, permitindo que o público acompanhe de forma clara e transparente a sequência das premiações;

IV - ao ser acionado o botão “REALIZAR SORTEIO”, o aplicativo realizará automaticamente o sorteio do primeiro prêmio, exibindo, na tela de resultado, o nome completo do ganhador, Bairro, CEP e o número do CPF parcialmente mascarado, contendo apenas os três primeiros dígitos e os dois últimos, bem como a identificação do prêmio sorteado;

V - esse processo será repetido de forma sequencial até o 6º e último prêmio, garantindo ampla visibilidade e transparência de cada etapa;

VI - após o encerramento dos sorteios, o sistema gerará automaticamente uma lista final contendo todos os ganhadores, em ordem de premiação, com seus respectivos nomes e prêmios, para publicação oficial.

§ 1º Para garantir que um mesmo contribuinte não seja sorteado mais de uma vez, o aplicativo utilizará como chave primária, o número do CPF do participante, impedindo repetições automáticas no processo.

§ 2º Antes da realização oficial, o sistema será apresentado à Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para avaliação da metodologia do sorteio, verificação de seu correto funcionamento e esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a execução e segurança do processo.

§ 3º Todo o sorteio será acompanhado publicamente e transmitido ao vivo nos canais oficiais da Prefeitura, assegurando total transparência, publicidade e equidade entre os participantes.

Art. 6º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, os contemplados, munidos de cédula de identidade e CPF, apresentarão os documentos que comprovem o cumprimento das disposições deste Decreto à Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação, na sede da Prefeitura Municipal de Pompeia, situada na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, para recebimento dos prêmios.

§ 1º Os prêmios deverão ser entregues aos contemplados em até 30 (trinta) dias da data do sorteio.

§ 2º Os prêmios não reclamados em até 60 (sessenta) dias após a realização do sorteio, serão distribuídos entre as entidades assistenciais inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, mediante sorteio específico para esse fim.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação, à qual competirá a organização e a realização do sorteio, bem como a fiscalização, verificação de documentos e outras atribuições que se fizerem necessárias, constituída de representantes dos seguintes setores:

- I- Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania;
- II- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- III- Secretaria Municipal de Gestão;
- IV- Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- V- Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
- VI-Secretaria de Administração;
- VII- Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O desempenho da função de membro da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação não será remunerado, sendo considerado prestação de relevante serviço público.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação, no prazo de 3 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 5 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do crédito adicional especial aberto no orçamento no valor de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 3.294, de 15 de abril de 2025.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 6.377, de 5 de maio de 2025.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 27 de novembro de 2025.

DIogo MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete